

**Mensagem 002/2019**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Lei Municipal que dispõe sobre a utilização do recurso proveniente do Incentivo "**Todos Contra o Mosquito**" destinado às ações de vigilância e controle das Arboviroses no Município de Banabuiú.

#### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Banabuiú a Lei Municipal que dispõe sobre a utilização do recurso proveniente do Incentivo "**Todos Contra o Mosquito**" destinado às ações de vigilância e controle das Arboviroses no Município de Banabuiú.

Após a avaliação dos desempenhos municipais no controle das Arboviroses, a Secretaria da Saúde do Ceará divulgou os 100 municípios que participaram do rateio de R\$ 10 milhões do incentivo instituído pelo Governo do Ceará em 12 de junho de 2017, na mobilização "Todos contra o Mosquito", dentre os quais o Município de Banabuiú, para investimento em ações de combate ao *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika.

Para tanto, os municípios contemplados cumpriram critérios de execução das ações previstas para o período de julho a dezembro de 2017. Entre esses critérios estão:

1. A instituição do Comitê municipal intersetorial de combate ao mosquito;
2. Monitoramento dos indicadores de qualidade da vigilância das arboviroses: investigação adequada e notificação oportuna em, no mínimo, 80% dos casos notificados;

**PROTOCOLO**

RECEBUE EM 30/01/2019

Responsável *Guilherme*



3. Atingir cobertura mínima de 80% dos imóveis do município nos ciclos 4, 5 e 6 do ano de 2017;
4. Melhorar ou manter a classificação dos índices de infestação predial, no período avaliado. Os municípios que já iniciarem a avaliação apresentando classificação alta (IIP > 3,9%) do índice de infestação, não poderão manter-se na classificação;
5. Cumprir, no mínimo, 01 (um) Levantamento Rápido de índice de Infestação por Aedes Aegypti (LIRAA/LIA) no período de 01/07 a 31/07/17, preconizado pelo Ministério da Saúde;
6. Apresentação do Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses para o ano de 2018.

Assim, considerando que os benefícios advindos do Incentivo “Todos Contra o Mosquito” destinado às ações de vigilância e controle de Arboviroses neste Município é que submetemos a essa Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, para devida análise e apreciação.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário. Desta feita esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Janeiro de 2019



**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

**PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

Câmara Municipal de Banabuiú  
**APROVADO**

Em 08 de 02/2019

*João Rodrigues*  
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Justiça emitir

Em 01 de 02/2019

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 01 de 02/2019

*João Rodrigues*  
Secretário

*João Rodrigues*  
Secretário

“DISPÕE SOBRE: a utilização do recurso proveniente do incentivo “todos contra o mosquito” destinado às ações de vigilância e controle das arboviroses no município de Banabuiú, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente dos recursos financeiros repassado pelo Fundo Estadual de Saúde do Ceará ao Fundo Municipal de Saúde de Banabuiú (Incentivo “Todos Contra o Mosquito”) será destinado às ações de vigilância e controle de Arboviroses neste Município, observando-se as seguintes disposições:

- I – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para aquisição de 01 veículo pick-up, com 05 lugares para serem utilizados por agentes de combate às endemias;
- II – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para aquisição de material gráfico do Aedes Aegypti (panfletos, cartazes, adesivos, faixas, álbum seriado, leques, banner lonado) para o trabalho com foco na educação em saúde e promoção da doença;
- III – R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), para aquisição de fardamentos (blusas, calças, botas, bonés, bolsas);
- IV – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e reais) para aquisição de material permanente (01 caixa amplificadora de som com microfone, 01 computador, 01 impressora, 01 no-break, 04 cadeiras, 01 mesa para computador)

*João Rodrigues*  
Secretário

V – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para gratificação por meio de bonificação em parcela única para os 20 Agentes de Combates às endemias, 01 coordenador do setor de endemias e 01 coordenador da vigilância epidemiológica do município de Banabuiú, rateados em valores iguais para este;

**Art. 2º** O recurso proveniente do Incentivo “**Todos Contra o Mosquito**” de que trata o artigo 1º desta Lei será utilizado conforme as atividades descritas no Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses (Plano de Contingência Municipal para Enfrentamento de Epidemia por Arboviroses de Banabuiú, nos termos da Resolução Nº 01, de 15 de janeiro de 2019, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Banabuiú.

**Art. 3º** A utilização do aludido recurso para investimento em ações de combate ao *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika, deverá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde de Banabuiú.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 28 do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.



**Francisco Hermes Nobre**  
Prefeito Municipal de Banabuiú




## PARECER

A Comissão de **Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N°**002/2019**, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre a utilização do recurso proveniente do incentivo todos contra o mosquito destinados as ações de vigilância e controle das arboviroses no município de Banabuiú e dá providências.

**É de Parecer Favorável**

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 07 de Fevereiro de 2019.

A Comissão;

  
**Joaquim Rodrigues Lemos**  
Presidente

  
**Francisco Egberto Pordeus Oliveira**  
Membro

  
**Eneide Maria S. Nobre**  
Membro




## PARECER


A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei N°**002/2019**, Oriundo do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, em que dispõe sobre a utilização do recurso proveniente do incentivo todos contra o mosquito destinados as ações de vigilância e controle das arboviroses no município de Banabuiú e dá providências.

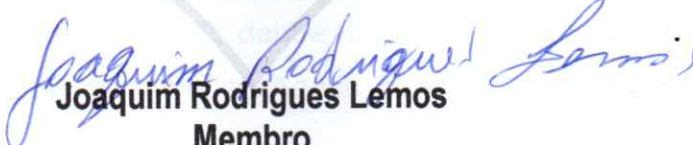
**É de Parecer Favorável**

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 07 de Fevereiro de 2019.

A Comissão:

  
**Francisco Egberto Pordeus Oliveira**  
Presidente

  
**Josanias de Oliveira**  
Membro

  
**Joaquim Rodrigues Lemos**  
Membro